D.O.E.

Edição 406

Quinta-Feira
19 de Dezembro de 2024

Lei Mun. N 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DIELY CELESTINO LEAL AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÉRICA PEREIRA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADIMA ANTUNES DA CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
JOSÉ VICENTE RANGEL MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
ALVARO DEFANTI MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1785, de 13 de novembro de 2024.

Ementa: O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei Federal n.º 4.320/64 em seu art. 43º, Parágrafo 1º e da Lei Municipal nº 594, de 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Educação, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme discriminação abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade	Ficha	Função Programática	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte/ STN	Valor
FME	404	12.361.0012.2767.2767	Royalties Lei 12.858/13 - Educação 75%	Material de Consumo	3.3.90.30.00	1.573	1.200.000,00
FME	405	12.361.0012.2767.2767	Royalties Lei 12.858/13 - Educação 75%	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	1.573	300.000,00
						TOTAL	1.500.000,00

Art. 2º - Os recursos para dar sustentação ao artigo anterior serão obtidos através de anulação parcial de dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

ANULAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade	Ficha	Função Programática	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte/ STN	Valor
FME	406	12.361.0012.2767.2767	Royalties Lei 12.858/13 - Educação 75%	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	1.573	1.500.000,00
						TOTAL	1.500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 13 de novembro de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1785, de 13 de novembro de 2024.

Ementa: O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei Federal n.º 4.320/64 em seu art. 43º, Parágrafo 1º e da Lei Municipal nº 594, de 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Educação, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme discriminação abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade	Ficha	Função Programática	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte/ STN	Valor
FME	404	12.361.0012.2767.2767	Royalties Lei 12.858/13 - Educação 75%	Material de Consumo	3.3.90.30.00	1.573	1.200.000,00
FME	405	12.361.0012.2767.2767	Royalties Lei 12.858/13 - Educação 75%	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	1.573	300.000,00
						TOTAL	1.500.000,00

Art. 2º - Os recursos para dar sustentação ao artigo anterior serão obtidos através de anulação parcial de dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

ANULAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade	Ficha	Função Programática	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte/ STN	Valor
FME	406	12.361.0012.2767.2767	Royalties Lei 12.858/13 - Educação 75%	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	1.573	1.500.000,00
						TOTAL	1.500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 13 de novembro de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social
cmascambuci2021@gmail.com

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Cambuci
Protocolo
Proc. 10730/2024
Fls. 01
Assinatura
Matrícula

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 18 da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e lei nº 200 de 11 de julho de 1994, considerando as exigências em vigor, em reunião extraordinária , realizada no dia 11 de dezembro de 2024, às 10h.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento do Governo Federal do ano de 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cambuci, 11 de dezembro de 2024.

Leandra Arruda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS de Cambuci

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 243, de 12 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a readaptação de servidor municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambuci, Maxwell Vieiga Guimarães, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II, do artigo 72 c/c o artigo 102, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a readaptação funcional definitiva a servidora **Ana Carla Porto Catarina Conceição**, do Cargo de Professora, para atuar na função de Auxiliar de Secretaria, de acordo com o interesse da Administração Municipal, de modo que evite funções que não sobrecarreguem as articulações do membro superior direito, evitando atividades que exijam constante esforço físico e permanecer em pé por muitas horas.

Art. 2º - A servidora atuará com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único - O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos em 31 de outubro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 12 de dezembro de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Decreto nº 1798, de 16 de dezembro de 2024.

Aprova o Regimento Interno do Centro de Análise de Defesa Prévia – CADEP que funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN/ Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.

Maxwell Vieiga Guimarães, Prefeito Municipal de Cambuci - RJ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Análise e Defesa Prévia – CADEP.

Art 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 16 de dezembro de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Regimento Interno do Centro de Análise e Defesa Prévia – CADEP.

CAPÍTULO I

Categoria e Finalidade

Art. 1º - O Centro de Análise de Defesa Prévia - CADEP, têm por finalidade assegurar aos litigantes em processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, proporcionando ao infrator o direito ao exercício da defesa prévia conforme estabelecido na Resolução do CONTRAN N.º 811/22 e no art. 281, art. 282 do CTB, ou qualquer outra que venha a substitui-las, e especificamente:

I — analisar a defesa prévia interposta em razão de auto de infração ou notificação aplicadas por infrações à legislação de trânsito;

II — diligenciar junto às unidades orgânicas do DEMUTRAN, visando reunir informações necessárias ao julgamento dos procedimentos interpostos;

III — indicar problemas que porventura, se apresentem nas autuações e procedimentos administrativos;

IV — requisitar laudos, perícias, exames e provas para a instrução e análise da defesa prévia.

CAPÍTULO II

Do julgamento (ou Da análise)

Art. 2º - O julgamento da Defesa de Autuação será realizado de forma individual pelo Diretor Geral da CADEP e por um Diretor Administrativo da CADEP designado especificamente para este fim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

Da Nomeação

Art. 3º - O Prefeito Municipal e o Diretor do DEMUTRAN indicam os membros da CADEP.

Parágrafo único. A nomeação dos membros da CADEP será feita pelo Prefeito Municipal Cambuci e publicada no diário oficial do município.

CAPÍTULO IV

Das Faltas ou Impedimentos

Art. 4º - Será destituído o membro que:

I - deixar de comunicar suas faltas ou impedimentos;

II - retiver processos, além do prazo regimental, sem justificativa ou com justificativa;

III - empregar meios irregulares para adiar o exame ou julgamento de processo;

IV - praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;

V - repassar a terceiro, processo que estiver sob sua responsabilidade sem justificativa procedente.

Art. 5º - No caso de perda de mandato, Diretor do DEMUTRAN providenciará a indicação de novo membro.

Art. 6º- Os membros da CADEP deverão declarar-se impedidos de relatar, analisar, opinar ou discutir processos em que tenham interesses pessoais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

IV - representar a CADEP perante as entidades de direito público ou privado ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento da CADEP.

VII- atuar como julgador(a) unilateral do processo que lhe for atribuído, com justificativa da decisão por escrito e baseada na Lei vigente.

VII - fazer e encaminhar as estatísticas necessárias

VIII- Exercer outros encargos no âmbito das demais atribuições administrativas necessárias ao bom andamento do trabalho da CADEP.

Parágrafo único. O Diretor(a) Geral da CADEP deve ter no mínimo nível médio de escolaridade e conhecimento na área de trânsito.

Art.11- Diretor(a) Administrativo(a) da CADEP designado para julgamento da Defesa de Autuação (ou Defesa Prévia) incumbe:

I - encaminhar para publicação no boletim oficial do município todos os documentos necessários relativos a CADEP;

II – redigir ata das reuniões;

IV – fazer e encaminhar as estatísticas necessárias, juntamente com a Diretora Geral;

V - Exercer outros encargos no âmbito das demais atribuições administrativas necessárias ao bom andamento do trabalho da CADEP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

Do Mandato dos Membros

Art. 7º - O mandato dos membros das CADEP terá a duração 2 anos e podendo haver a recondução por períodos sucessivos.

Art. 8º - A recondução se dará a critério do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

Do Apoio Administrativo

Art. 9º - A CADEP terá apoio Administrativo, com pessoal e estrutura disponibilizados pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN/ Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, que também garantirá o apoio técnico, jurídico, físico, logístico e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VII
Competências

Art. 10 – Diretor(a) Geral da CADEP incumbe:

I – Fazer a distribuição dos processos;

II - convocar e presidir as reuniões, decidindo sobre as questões de ordem;

III - solicitar as diligências necessárias a instrução dos processos a serem relatados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

VI- atuar como julgador(a) unilateral do processo que lhe for atribuído, com justificativa da decisão por escrito e baseada na Lei vigente.

Parágrafo único. O Diretor(a) Administrativo(a) da CADEP citado no caput deve ter no mínimo nível médio de escolaridade e conhecimento na área de trânsito.

Art.12 - Diretor(a) Administrativo(a) do Protocolo da CADEP incumbe:

I-Receber as petições juntamente com a documentação a ser anexada, conforme exigência da Lei vigente, formando assim o processo;

II- Encaminhar os processos para julgamento;

III- Fazer estatísticas de entrada de processos do protocolo;

IV- Exercer outros encargos no âmbito das demais atribuições administrativas necessárias ao bom andamento do trabalho da CADEP.

Parágrafo único. O Diretor(a) Administrativo(a) da CADEP citado no caput deve ter no mínimo nível médio de escolaridade.

CAPÍTULO VIII

Das Normas de Funcionamento

Seção I

Da Ordem dos Procedimentos

Art. 13 - Os processos ou expedientes remetidos as CADEP para exame ou deliberação serão distribuídos alternadamente aos seus julgadores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 – Os julgadores deverão julgar os processos dentro do prazo estabelecido na Lei vigente.

§ 1° - A decisão será fundamentada e por escrito.

§ 2º - Se entender necessário ou essencial ao julgamento da defesa prévia, poderá o julgador solicitar diligência.

Art. 15 - O Julgador que necessitar, por qualquer motivo, se ausentar por muito tempo, devolverá os processos em seu poder para serem redistribuídos.

Art. 16- As decisões serão transcritas no respectivo processo com clareza e precisão.

Parágrafo único — As decisões serão publicadas no órgão de imprensa oficial do Município.

Seção II

Das Reuniões

Art. 17- As reuniões da CADEP serão marcadas pelo seu Diretor(a) Geral conforme a necessidade de serviço e serão efetuadas em dia útil.

Parágrafo único - As reuniões serão realizadas nas dependências das CADEP com a presença dos membros.

Art. 18- De cada reunião será lavrada ata, cujo texto resumirá com clareza e objetividade os atos e fatos neles ocorridos.

§ 1º - A ata será assinada pelos membros da CADEP.

§ 2º - A ata será numerada e arquivada em ordem cronológica.

§ 3º - Se houver retificação será esta consignada na ata da reunião seguinte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Da Petição Inicial da Defesa Prévia

Art. 19 - A defesa Prévia será interposta mediante petição dirigida a CADEP, pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legalmente constituído.

Art.20 - A petição inicial indicará:

I — o nome, a qualificação e o domicilio do recorrente;

II — o pedido, com suas especificações;

III — a assinatura do autor; e

Art. 21 - A petição inicial, sempre que possível, far-se-á acompanhar dos seguintes documentos:

I — original ou cópia legível da notificação da autuação imposta pelo Agente de Trânsito;

II — cópia da carteira de identidade;

III — cópia do comprovante de residência;

V — cópia do Cadastro de Pessoa Física — CPF e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do cartão do CNPJ;

VI — cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veiculo — CRLV.

SeçãoIII

Dos Prazos

Art. 22 - A defesa prévia será protocolada e encaminhada à CADEP, comissão responsável pela sua análise, imediatamente, tendo o usuário o prazo legal que consta na Lei que estiver vigente, após o recebimento da notificação da autuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - A CADEP julgará os recursos no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento, salvo motivo de força maior, devidamente formalizado nos autos.

Art. 24 - Da decisão da CADEP caberá recurso à JARI, em 1ª instância e ao CETRAN em 2ª instância.

Seção IV

Da Vista do Processo

Art. 25 - Em qualquer fase, as partes interessadas terão vista dos autos do processo, na sede da CADEP, de onde não poderão ser retirados.

Parágrafo único - Ao recorrente será fornecida cópia dos autos, desde que expressamente solicitada, sendo o pedido juntado aos mesmos.

Seção V

Da Decisão

Art.26 - São requisitos essenciais para validar as decisões das CADEP:

I - o relatório do Julgador, contendo:

a) O resumo do processo, o pedido do autor, os fundamentos, as questões de fato e de direito;

b) O voto fundamentado do julgador, deferindo ou não o pedido do autor;

c)A assinatura do julgador.

Parágrafo único – Os originais ou cópias dos documentos acima referidos serão juntados ao processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27- - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 28 - Registre-se, publique-se, afixe-se, dê-se ciência de forma expressa e cumpra-se.

Cambuci, 16 de dezembro 2024.

Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1794, de 10 de Dezembro de 2024.

Ementa: O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei Federal n.º 4.320/64 em seu art. 43º, Parágrafo 1º e da Lei Municipal nº 553, de 28 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial para utilização dos recursos no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambuci – CAMBUCIPREV, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), a ser alocado em função programática e unidade orçamentária no exercício de 2024.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:
FUNDO DE PREVIDENCIA DE CAMBUCI - CAMBUCIPREV

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor R$
CAMBUCIPREV 17.017	248	09.272.0022.2108.2108	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	3.1.90.01.00	2.800	410.000,00
					Total	410.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro dos recursos Próprios disponíveis em conta bancária em 31/12/2023, e evidenciado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no art. 43, § 1.°, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Programa/Atividade/Projeto/Elemento de despesa.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 10 de Dezembro de 2024.

Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2581
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Unidade orçamentária: **Fundo de Previdência de Cambuci – CAMBUCIPREV**

Fonte de Recurso: **Recursos Próprios – 1.800**

Código: **1.800/1.801/1802**

Posição do Saldo: **31/12/2023**

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADE		**COMPROMETIMENTO**	
Banco do Brasil S.A. 1708-6 9655-5 - CONTA CORRENTE	0,00	DDO/CONSIGNAÇÕES	0,00
Itaú Unibanco S.A. 4551 08242-5 - APLICAÇÃO	5.415.392,84	RP PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	0,00
Banco Bradesco S.A. 6758 7364047-0 – MULTIVEST APLICAÇÃO	485.940,81	RP PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	0,00
Banco do Brasil S.A. 1708-6 9655-5 - APLICAÇÃO	13.171.270,91	RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	0,00
Caixa Econômica Federal 0243-7 59-5 - APLICAÇÃO	3.856.443,02	RP NÃO PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	0,00
Banco BVA S.A. 0004 12080301-APLICAÇÃO	2.120,11	OUTROS PASSIVOS	0,00
Banco Bradesco S.A. 6758 1689-6 - APLICAÇÃO	4.628.652,03		
DÉFICIT	**0,00**	**SUPERÁVIT**	**27.559.819,72**
TOTAL	**27.559.819,72**	**TOTAL**	**27.559.819,72**

Fonte: Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2023

O Demonstrativo comprova que há saldo em 31 de dezembro de 2023, e com base no disposto no art. 43, § 1.°, Inciso I da Lei Federal n.° 4.320/64, os saldos podem ser abertos por meio de superávit financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT

Superávit Apurado	Decreto nº 1747	Decreto nº 1761	Decreto nº 1774	Decreto nº 1794	Saldo
27.559.819,72	60.000,00	80.000,00	500.000,00	410.000,00	26.509.819,72

Cambuci-RJ, 10 de Dezembro 2024.

Siria Torres de S. Alberoni
Téc. Contabilidade
CRC-RJ 112493/O-9

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2581
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1761, de 01 de Agosto de 2024.

Ementa: O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei Federal n.º 4.320/64 em seu art. 43º, Parágrafo 1º e da Lei Municipal nº 553, de 28 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial para utilização dos recursos no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambuci – CAMBUCIPREV, no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), a ser alocado em função programática e unidade orçamentária no exercício de 2024.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:
FUNDO DE PREVIDENCIA DE CAMBUCI - CAMBUCIPREV

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor R$
CAMBUCIPREV 17.017	241	09.272.0022.2107	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33.00	1802	40.000,00
CAMBUCIPREV 17.017	244	09.272.0022.2107	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	1802	40.000,00
					Total	80.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro dos recursos Próprios disponíveis em conta bancária em 31/12/2023, e evidenciado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no art. 43, § 1.°, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Programa/Atividade/Projeto/Elemento de despesa.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 01 de Agosto de 2024.

Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2581
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Unidade orçamentária: **Fundo de Previdência de Cambuci - CAMBUCIPREV**

Fonte de Recurso: **Recursos Próprios – 1.802**

Código: **1.800/1.801/1802**

Posição do Saldo: **31/12/2023**

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADE		**COMPROMETIMENTO**	
Banco do Brasil S.A. 1708-6 9655-5 - CONTA CORRENTE	0,00	DDO/CONSIGNAÇÕES	0,00
Itaú Unibanco S.A. 4551 08242-5 - APLICAÇÃO	5.415.392,84	RP PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	0,00
Banco Bradesco S.A. 6758 7364047-0 – MULTIVEST APLICAÇÃO	485.940,81	RP PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	0,00
Banco do Brasil S.A. 1708-6 9655-5 - APLICAÇÃO	13.171.270,91	RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	0,00
Caixa Econômica Federal 0243-7 59-5 - APLICAÇÃO	3.856.443,02	RP NÃO PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	0,00
Banco BVA S.A. 0004 12080301-APLICAÇÃO	2.120,11	OUTROS PASSIVOS	0,00
Banco Bradesco S.A. 6758 1689-6 - APLICAÇÃO	4.628.652,03		
DÉFICIT	**0,00**	**SUPERÁVIT**	**27.559.819,72**
TOTAL	**27.559.819,72**	**TOTAL**	**27.559.819,72**

Fonte: Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2023.

O Demonstrativo comprova que há saldo em 31 de dezembro de 2023, e com base no disposto no art. 43, § 1.°, Inciso I da Lei Federal n.° 4.320/64, os saldos podem ser abertos por meio de superávit financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT

Superávit Apurado	Decreto nº 1747	Decreto nº 1761	Proj. Lei 3	Saldo
27.559.819,72	60.000,00	80.000,00	0,00	27.419.819,72

Cambuci-RJ, 01 de Agosto 2024.

Siria Torres de S. Alberoni
Téc. Contabilidade
CRC-RJ 112493/O-9

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2581
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 596, de 09 de dezembro de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a destinação de vagas de estacionamento para pessoas idosas e portadoras de deficiência e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambuci – Estado do rio de Janeiro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a destinação de vagas de estacionamento para pessoas idosas e portadoras de deficiência, em conformidade com Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e a respectiva Resolução do CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008, bem como as Leis Federais 10.048 e 10.098, ambas do ano de 2000, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

Parágrafo 1º- Considera-se pessoa idosa, para efeito desta Lei, toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo.

Parágrafo 2º- Considera-se pessoa portadora de deficiência, para efeito desta Lei, toda pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, estando como condutor ou passageiro do veículo.

Art. 2º - Devem ser reservadas vagas para estacionamento, destinadas exclusivamente para pessoas idosas e portadoras de deficiência, nos seguintes locais:

I – nas vias públicas, junto às agências bancárias, órgãos públicos e hospitais, situadas na zona urbana do Município, conforme definição e indicação do Departamento de Trânsito;

II – nos estacionamentos administrativos por entidades públicas ou privadas, destinados ao público em geral;

III – em estabelecimentos comerciais e bancários que mantenham estacionamento próprio para seus clientes.

Parágrafo único – Nos estabelecimentos de que tratam os incisos II e III deste artigo, a proporção de vagas destinadas às pessoas idosas deve ser 01 (uma) para cada 100 (cem) existentes, garantida a reserva de, no mínimo, 01 (uma) vaga cada estacionamento.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As vagas reservadas devem localizar-se o mais próximo possível dos respectivos acessos às entidades.

Art. 4º - As vagas destinadas às pessoas idosas e portadoras de deficiência devem estar identificadas por placas e símbolos específicos.

Art. 5º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito a emissão do cartão de ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL, conforme modelo nos anexos I e II desta Lei, utensílio indispensável para o direito de fruição da vaga.

§ 1º - Para fornecimento do cartão para o ESTABELECIMENTO VAGA ESPECIAL, o interessado deve formalizar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia simples da carteira de identidade

II – cópia simples da carteira de motorista;

III – cópia simples da carteira de identidade e de documento que o identifica como representante legal do requerente, quando for o caso;

IV – comprovante de endereço com residência no Município de Cambuci – RJ;

V – Laudo Médico que comprove que a pessoa é portadora de deficiência.

§ 2º - Os documentos solicitados devem ser apresentados na forma original e cópia, onde as cópias permanecerão arquivadas no setor competente.

§ 3º - O cartão possui validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante requerimento justificado, com validade em todo território nacional.

§ 4º - Para fins de fiscalização, o veículo estacionada em vagas reservadas para pessoas idosas e portadoras de deficiência deve exibir o cartão sobre o painel ou em local visível.

Art. 6º - O cartão de autorização de estacionamento em vaga de idosos e portadores de deficiência, pode ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

I – o empréstimo do cartão a terceiros;

II – o uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

III – o porte do cartão com rasuras ou falsificado;

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

IV – o uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;

V – o uso do cartão com validade vencida, que será recolhido no ato do flagrante até a renovação.

Parágrafo único – Em caso de recolhimento do cartão, o condutor penalizado somente está autorizado a solicitar nova credencial após o prazo de 06 (seis) meses.

Art. 7º - É possível a emissão de segunda via do cartão de estacionamento em caso de perda, furto ou dano, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

I – cópia simples da carteira de identidade;

II – boletim de ocorrência, quando for o caso.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito a deliberação dos casos omissos ou duvidosos.

Art. 9º - Os demais atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei devem ser editados através de Decreto.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cambuci/RJ, de 09 de dezembro de 2024.

Maxwell Viega Guimarães
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br